REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 148/2026

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição da República estabelece, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos e a redução das desigualdades sociais, vedadas quaisquer formas de discriminação, bem como assegura a igualdade de direitos entre homens e mulheres;

b) a participação equilibrada de mulheres nos espaços de poder e de tomada de decisão constitui requisito essencial para a consolidação de uma democracia substantiva e representativa;

c) estudos recentes indicam que as mulheres permanecem significativamente sub-representadas em cargos comissionados e funções de confiança nos Executivos estaduais e municipais, ocupando parcela minoritária dessas posições estratégicas de formulação e implementação de políticas públicas;

d) dados levantados em pesquisas nacionais apontam que apenas cerca de 28% (vinte e oito por cento) das Secretarias em governos estaduais e capitais municipais são ocupadas por mulheres, evidenciando um quadro persistente de desigualdade de gênero nos níveis mais elevados da gestão pública[1];

e) a sub-representação feminina é ainda mais acentuada quando analisada sob a perspectiva racial, demonstrando a incidência de barreiras estruturais que afetam particularmente mulheres negras, indígenas e pertencentes a outros grupos historicamente marginalizados[2];

f) cargos comissionados e funções de confiança possuem papel estratégico na estrutura administrativa do Poder Executivo, sendo responsáveis pela coordenação, formulação e execução de políticas públicas de impacto direto na vida da população;

g) a adoção de medidas de ação afirmativa constitui instrumento legítimo e necessário para a superação de desigualdades históricas e estruturais, sendo amplamente reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive no âmbito da participação política;

h) o ordenamento jurídico brasileiro já contempla instrumentos normativos destinados à promoção da participação feminina nos espaços de poder, a exemplo da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, que alterou a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) para estabelecer a reserva mínima

de 30% (trinta por cento) das candidaturas para mulheres nas eleições proporcionais, bem como de iniciativas legislativas em discussão no âmbito do Projeto de Lei Complementar nº 112/2021 (Novo Código Eleitoral), voltado à reformulação das regras eleitorais, inclusive das políticas de incentivo à participação feminina na política;

i) no âmbito da administração pública e das empresas estatais, verifica-se a adoção de medidas voltadas à ampliação da presença feminina em cargos de direção e decisão, como a Lei nº 15.177, de 23 de julho de 2025, que estabelece reserva mínima progressiva de 30% (trinta por cento) de vagas para mulheres nos Conselhos de Administração de empresas públicas e sociedades de economia mista, aplicável às esferas federal, estadual e municipal;

j) iniciativas institucionais de promoção da paridade de gênero na administração pública federal, a exemplo da Portaria Normativa AGU nº 171, de 7 de abril de 2025, que institui metas de 50% (cinquenta por cento) de ocupação feminina em cargos e funções comissionadas executivas de liderança no âmbito da Advocacia-Geral da União, bem como do Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023, que estabelece reserva de 30% (trinta por cento) das vagas para pessoas negras nos cargos e funções comissionadas executivas da administração pública federal, prevendo simultaneamente a observância de percentuais mínimos de participação feminina nos respectivos níveis de liderança;

k) a ampliação da presença de mulheres em cargos estratégicos da administração pública contribui para o aperfeiçoamento das políticas públicas, para a pluralidade de perspectivas na gestão governamental e para a construção de uma administração pública mais democrática e inclusiva,

[1] Censo Secretárias Brasileiras https://www.censosecretarias.org/ acesso em 10 mar 2026. Censo das Secretárias - Mapeamento com Primeiro Escalão Dos Governos Subnacionais (Estados e Capitais) - 2024
[2] MOVIMENTO PESSOAS Á FRENTE. Diagnóstico da ocupação dos cargos de liderança na Administração Pública Federal sob a perspectiva étnico-racial. Acesso em 10 mar 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a adoção de medidas administrativas voltadas à promoção da equidade de gênero na ocupação de cargos comissionados e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo municipal, mediante a instituição de política pública que assegure a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres nesses cargos, com distribuição equilibrada dessas vagas em todos os níveis hierárquicos da Administração, observando-se critérios de proporcionalidade e inclusão interseccional, com atenção à representatividade de mulheres negras, quilombolas, indígenas, LBTI e com deficiência, preferencialmente em conformidade com os dados oficiais do Censo Demográfico, a ser acompanhada e monitorada, por meio de instância intersetorial com participação de conselhos

municipais pertinentes, bem como a instituição de mecanismos de transparência ativa para publicização periódica dos dados de representatividade e a realização de revisões periódicas da política, de modo a assegurar sua efetividade, aprimoramento contínuo e vedação a retrocessos.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral